

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Ofício nº 39/2022

**A Sua Excelência o Senhor Presidente do Congresso Nacional
Senador Rodrigo Pacheco**

**Assunto: Devolução urgente da Medida Provisória nº 1.135, de
26 de agosto de 2022, que adia em flagrante
inconstitucionalidade os repasses aos setores da cultura e de
eventos previstos por Lei em razão da pandemia de Covid-19
(Leis 14.399 de 2022, 14.148 de 2021 e LC 195 de 2022).**

Conforme amplamente sabido pela sociedade brasileira, o pouco apreço do Sr. Jair Messias Bolsonaro pela área de Cultura é uma das marcas centrais de seu (des)governo. Desde o início utiliza de seu temporário posto na Presidência da República para criar instabilidades políticas absolutamente graves e desnecessárias - não só na Cultura, mas em várias outras áreas - em flagrante descompromisso com a grave crise econômica e sanitária desencadeada pela Covid-19.

Neste diapasão, salta aos olhos a **Medida Provisória nº 1.135/2022**, de 26 de agosto de 2022, que permite ao governo federal adiar os repasses aos setores da cultura e de eventos previstos em três leis criadas por conta da pandemia da covid-19: as leis Paulo Gustavo (Lei Complementar 195, de 2022), Aldir Blanc 2 (Lei 14.399, de 2022) e do Perse (Lei 14.148, de 2021). Isso porque o texto introduz a expressão "fica a União autorizada", o que na prática retira dos textos das três leis em vigor o caráter impositivo. Na Lei Paulo Gustavo e na Lei Aldir Blanc 2, o texto original dizia que

CD/22093.08169-00

* C D 2 2 0 9 3 0 8 1 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

"a União entregará" a estados, Distrito Federal e municípios repasses de, respectivamente, R\$ 3,862 bilhões e R\$ 3 bilhões. Na Lei do Perse, sobre indenização de eventos suspensos pela pandemia, o texto falava em teto "assegurado" de R\$ 2,5 bilhões em indenizações a serem pagas ao setor de eventos pelos prejuízos provocados pela pandemia. Além disso, nos três casos a MP diz expressamente que serão "respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício", o que desobriga a União de realizar os repasses sob o pretexto de falta de recursos.

Com base nisso, conclui-se que a Medida constitui uma verdadeira afronta ao que preceitua o artigo 2º da Constituição Federal sobre existência harmônica entre os três Poderes da República, uma vez que **a Presidência da República se utilizou de forma pouco democrática do instrumento da Medida Provisória para afastar o caráter compulsório de Leis devidamente aprovadas pelos representantes eleitos do povo brasileiro, nos moldes preceituados pelos artigos 59 e seguintes, também da Constituição Federal. Aprovadas e ratificadas, já que o Congresso Nacional decidiu inclusive pela derrubada dos vetos feitos às leis, dando ainda mais legitimidade ao pleito da sociedade por meio de seus representantes eleitos.**

Há que se lembrar a grande movimentação nacional pedindo a aprovação das medidas, já que o setor de cultura – responsável por 4% do PIB brasileiro - foi o primeiro a ter de fechar com a pandemia de coronavírus e o último a poder abrir. Houve praticamente acordo nacional devido à relevância das leis já aprovadas, que preveem sanar grandes prejuízos e alavancar a retomada setor.

CD/22093.08169-00

* C D 2 2 0 9 3 0 8 1 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

A Lei Paulo Gustavo, por exemplo, prevê repasse de recursos federais a estados, Distrito Federal e municípios para fomento de atividades e produtos culturais, como forma de atenuar os efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19. A Lei Aldir Blanc 2 prorroga por cinco anos o benefício criado pela primeira Lei Aldir Blanc (Lei 14.017, de 2020), com repasses anuais de R\$ 3 bilhões da União para que os entes federativos realizem ações no setor cultural. E a Lei do Perse assegura a pessoas jurídicas do setor de eventos que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização, com base nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional), declarada pelo governo federal em fevereiro de 2020 e oficialmente encerrada em maio deste ano, mas ainda produzindo efeitos, em relação a algumas normas, até maio de 2023. São ações de extrema urgência e importância.

Impedir, assim, a execução das referidas leis, amplamente legitimadas, pode significar a falência final do setor de Cultura. Embora este seja, de fato, o intuito do governo Bolsonaro, cumpre-nos, como representantes e parte importante do acordo feito com a sociedade por meio dessas normas, solicitar a garantia de cumprimento deste acordo, como expressão do que constitui a harmonia pregada pelo artigo 2º da Carta de 1988.

Pois bem, o Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de proteger Direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna, dispõe sobre o papel do Presidente trato de matérias inconstitucionais nos seguintes termos:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

CD/22093.08169-00

* 0 9 3 0 8 1 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

*II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores
(...)*

*VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;
(...)*

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

Com base nesses preceitos e na flagrante inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.135/2022, uma vez que viola preceitos basilares de nossa Carta Magna, dada a si próprio pelo Chefe do Poder Executivo para descumprir legislação devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, **contamos com o apoio desta Presidência para que a referida MP seja urgentemente devolvida.**

Contamos com o apoio de V. Exa., em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para impedir mais este ataque contra os Direitos e Garantias Constitucionais e em defesa do setor Cultural brasileiro.

Nestes termos, pedimos o deferimento.

Brasília, 29 de agosto de 2022.



CD/22093.08169-00

* C D 2 2 0 9 3 0 8 1 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Sâmia Bomfim

Líder do PSOL

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

CD/22093.08169-00



* C D 2 2 0 9 3 0 8 1 6 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220930816900>